



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17839/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui o Programa Cras Itinerante, denominado "Cras + Perto de Você", e dispõe sobre sua regulamentação e implementação no Município de Maringá.

Art. 1.º Fica instituído no Município de Maringá o Programa Cras Itinerante, denominado "**Cras + Perto de Você**", com o objetivo de ampliar o acesso aos serviços socioassistenciais dos Centros de Referência de Assistência Social (Cras), por meio de atendimento descentralizado em bairros e localidades com menor cobertura da rede fixa e em regiões de maior vulnerabilidade social e de dificuldade de acesso.

Art. 2.º O programa visa assegurar os seguintes princípios e diretrizes:

I - universalidade, equidade e proximidade geográfica, garantindo a chegada dos serviços a quem mais precisa;

II - respeito à dignidade humana, confidencialidade e privacidade dos usuários;

III - fortalecimento da participação comunitária e do controle social, com a atuação do Conselho Municipal de Assistência Social;

IV - transparência na execução dos serviços e na gestão dos recursos públicos;

V - acessibilidade plena, física e comunicacional, para todos os usuários;

VI - intersetorialidade, promovendo a cooperação com outras políticas públicas e redes de atendimento;

VII - sustentabilidade operacional e financeira do programa.

Art. 3.º O programa será executado por meio das seguintes ações e modalidades de atendimento:

I - deslocamento regular de equipes e, quando necessário, de unidades móveis, para bairros e localidades previamente mapeadas e com agenda pública amplamente divulgada;

II - utilização de espaços públicos ou comunitários, como salões e postos de saúde, para a realização de atendimentos, assegurada a privacidade e a acessibilidade;

III - oferta de atendimento técnico-social, com equipe mínima composta por

assistente social, técnico de referência e orientador social, podendo ser complementada por outros profissionais, conforme a necessidade;

IV - execução das funções de acolhimento, orientação, encaminhamento, acompanhamento familiar e monitoramento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social;

V - articulação com a rede socioassistencial e demais políticas públicas (saúde, educação, etc.), por meio de parcerias com os Cras fixos, escolas, unidades de saúde e organizações da sociedade civil;

VI - disponibilização de canais de agendamento (presencial, telefônico e/ou digital) que garantam informações claras sobre os serviços e o tempo máximo de espera.

Art. 4.º A execução do programa poderá se dar por meio de:

I - equipes volantes que utilizem a estrutura local de espaços públicos;

II - unidades móveis adaptadas, assegurando acessibilidade e privacidade no atendimento.

Art. 5.º A gestão, o monitoramento e a avaliação do programa poderão ficar a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS), que deverá:

I - adotar indicadores de acesso, tempo de espera, resolutividade, satisfação do usuário e impacto socioassistencial;

II - elaborar e divulgar relatórios semestrais com dados agregados, resguardando a privacidade dos atendidos, para subsidiar o controle social e a tomada de decisões.

Art. 6.º Os recursos financeiros para a implementação e o custeio do programa serão provenientes do orçamento municipal, podendo ser complementados por verbas estaduais, distritais e federais, bem como por cooperação técnica ou financeira com parceiros.

Art. 7.º A participação da sociedade no programa será garantida por meio de:

I - acompanhamento, fiscalização e proposição de melhorias pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II - canais de comunicação acessíveis para o recebimento de demandas, sugestões e reclamações da comunidade, com resposta adequada e tempestiva.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, em especial definindo as normas e procedimentos operacionais, a cadência de visitas, as metas, os padrões de qualidade e os critérios específicos de financiamento.

Art. 9.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 24 de novembro de 2025.

DIOGO ALTAMIR
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Altamir Lenarduzzi Santos, Vereador**, em 25/11/2025, às 09:02, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0424805** e o código CRC **96D409B3**.
